



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 292/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 292/2022 - Deputado Carlos Cezar

Ofício nº 3563/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Saúde em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Carlos Cezar.

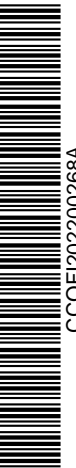
Atenciosamente,

São Paulo, 26 de maio de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200268A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: RI 292_2022

Interessado: SIALE - Casa Civil

Assunto: RI 292_2022 - Informações sobre Programa na Política Estadual de Saúde para o atendimento dos pacientes do TDAH

Ofício G. S. 1285/2022

Excelentíssimo Senhor

Dr. CAUÊ MACRIS

DD. Secretário Chefe da Casa Civil

Senhor Secretário,

Confirmo o recebimento do Ofício nº 3060/2022-SGL, que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação 292 de 2022, de autoria do Deputado Carlos Cesar, que requer informações sobre se há um programa na política estadual de saúde para o atendimento e tratamento dos pacientes portadores do TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Controle de Doenças – Área de Saúde Mental, órgão técnico desta Pasta, venho informar sobre os questionamentos:

1. Há um programa na política estadual de saúde para o atendimento e tratamento dos pacientes portadores do TDAH-Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade?

R: Não há um programa estadual para atendimentos de pessoas com TDAH, visto que pelo ordenamento do SUS o atendimento às pessoas com questões de saúde mental são ofertados através da rede RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) que engloba os CAPSs, UBSs, CECCOs e outras unidades do SUS. Equipamentos de gestão municipal. O tratamento é baseado na elaboração de um Projeto Terapêutico Singular (PTS) que engloba tratamentos multidisciplinares, individualizados ou em grupo, tratamento medicamentoso, e outros apoios

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

necessários a boa evolução do indivíduo, considerando medidas intersetoriais que sejam necessárias.

2. Os medicamentos necessários para os pacientes do TDAH são disponibilizados nas farmácias de alto custo da rede pública estadual de saúde?

R: O principal medicamento para tratamento do TDAH é o metilfenidato, este medicamento existe em diversas formulações de curta ou longa duração. O medicamento de curta duração pode ser administrado 2 ou 3 vezes ao dia obtendo efeitos semelhantes ao de longa duração. Este medicamento não é de alto custo, tendo seu valor pesquisado nas farmácias locais e seu preço varia de R\$15,00 a R\$57,00. Portanto, devido ao seu valor, este medicamento não seria elencado para ser incluído na lista de Medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, antigamente conhecidas como "Farmácias de Alto Custo", segue lista dos medicamentos hoje listados <https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/assistencia-farmacutica/medicamentos-dos-componentes-da-assistencia-farmacutica/links-do-componente-especializado-da-assistencia-farmacutica/relacao-estadual-de-medicamentos-do-componente-especializado-da-assistencia-farmacutica/consulta-por-medicamento>.

Logo este medicamento poderia ser disponibilizado como medicamento para a rede básica, considerando inclusive a prevalência do TDAH conforme apontado no requerimento que varia entre 5 a 7,6% da população. Porém não faz parte do RENAME, lista de medicamentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, conforme segue: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_rename_2017.pdf. Entendemos que tal medicamento deveria constar desta listagem, respeitando o ordenamento dos serviços de saúde e seu funcionamento conforme as legislações vigentes.

Por outro lado, iniciativas municipais podem ser implementadas, como exemplo a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo desde 2015 incluiu o medicamento Metilfenidato 10mg nas sua rede básica conforme esta portaria https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/2%20-%20PORTARIA%20N%202190-SMS_G.pdf, item "V. Medicamento exclusivo para o tratamento do transtorno de déficit de atenção e hiperatividade de acordo com a Rede de Atenção Psicossocial da Rede Municipal que visa o cuidado interdisciplinar e intersecretarial: a. metilfenidato 10 mg comprimido".

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 09 de maio de 2022.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

